Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-462/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/69752/2011
PROTOCOLO	**:**	1159032
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 123/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 17-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, bem como da Execução do Contrato nº 123/2011, com base no artigo 311, inciso II c/c o artigo 312, inciso I – ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - Pela aplicação de multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS, ao responsável à época, Sr. José Garcia de Freitas, pela não remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3 - pela concessão do prazo regimental para a comprovação, nos autos, o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba